

# **Boletim de Serviço**

**Nº 002, 26 de junho de 2017**

**Complexo Hospital  
de Clínicas - UFPR**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

**COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS – UFPR**

Rua General Carneiro, 181 – Alto da Glória | CEP: 80060-900

Curitiba-PR | Telefone: (41) 3360 - 1800 | [www.hc.ufpr.br](http://www.hc.ufpr.br)

**JOSÉ BEZERRA MENDONÇA FILHO**

Ministro de Estado da Educação

**KLEBER DE MELO MORAIS**

Presidente

**LAEDSON BEZERRA SILVA**

Diretor Vice-Presidente Executivo

**CLÁUDIO WANDERLEY LUZ SAAB**

Diretor de Atenção à Saúde

**JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO**

Diretor de Administração e Infraestrutura

**EULER DA CUNHA FONSECA**

Diretor de Controladoria e Finanças

**EDUARDO DINIZ GONÇALVES PORCIUNCULA**

Diretor de Gestão de Pessoas

**AMÉRICO FERNANDES DE SOUZA FILHO**

Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação - Substituto

**CLAUDETE REGGIANI**

Superintendente / CHC-UFPR

**JOSÉ LUIZ DE GODOY**

Gerente de Atenção à Saúde / CHC-UFPR

**ROSIREZ PEREIRA DE ANDRADE**

Gerente de Ensino e Pesquisa / CHC-UFPR

**MONICA EVELISE SILVEIRA**

Gerente Administrativo / CHC-UFPR

**SUMÁRIO**

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
ORDEM DE SERVIÇO Nº 127/2017 - CHC .....	4
ORDEM DE SERVIÇO Nº 128/2017 - CHC .....	6

**SUPERINTENDÊNCIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 127/2017 - CHC**

**PONTO ELETRÔNICO - AJUSTE DE PARAMETRIZAÇÃO E TOLERÂNCIA**

A Gerente Administrativa e a Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

**Considerando:**

- a necessidade de adequação do sistema de registro de ponto,

**DETERMINAM:**

1. A partir de 1º de julho, todos os equipamentos de registro biométrico serão reajustados, conforme segue:
  - a) A tolerância para variação de registro de entrada e saída será de **5 (cinco) minutos**, para todos os vínculos. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários;
  - b) Os horários de entrada, intervalo e saída dos empregados EBSEH seguirá os parâmetros estabelecidos em Normas Operacionais e Acordo Coletivo de Trabalho vigentes;
  - c) O intervalo de 15 minutos de descanso dos empregados EBSEH que laborem 6 horas diárias será pré-assinalado, conforme Norma Operacional pertinente e Acordo Coletivo de Trabalho vigentes. Esse intervalo não será contabilizado como jornada de trabalho realizada;
  - d) Os intervalos de 1 a 2 horas dos empregados EBSEH que laborem 8 horas diárias deverá ser registrado pelo empregado, nos parâmetros das Normas Operacionais pertinentes. Esse intervalo não será contabilizado como jornada de trabalho realizada;
  - e) Empregados EBSEH escalados para trabalharem em jornada especial de 24 horas, deverão registrar 2 intervalos de 1 hora cada, conforme Normas Operacionais pertinentes. Esses intervalos são contabilizados como jornada de trabalho realizada;

- f) Servidores RJU beneficiados pela redução de jornada de trabalho de 40 para 30 horas semanais. deverão cumprir jornada de 6 horas diárias, sem intervalo, conforme previsão legal;
- g) Servidores RJU que laborem 8 horas diárias deverão registrar intervalo de 1 a 3 horas para descanso, de acordo com o estabelecido pela chefia da unidade de vinculação, conforme previsão legal;
- h) Os intervalos para descanso dos empregados FUNPAR serão ajustados conforme Acordo Coletivo de Trabalho da categoria. Deverá ser concedido intervalo de 15 minutos de descanso aos empregados que laborem 6 horas diárias e de 1 hora aos empregados laborem 8 horas diárias;
- i) Empregados escalados para trabalharem em jornada especial de 12 horas diárias, deverão usufruir e registrar 1 hora de intervalo, conforme leis e normas Operacionais pertinentes. Esse intervalo é contabilizado como jornada de trabalho realizada;
- j) Todos os intervalos estabelecidos são direito do trabalhador e deverão ser usufruídos, não podendo ser reduzidos ou suprimidos. É obrigação da chefia imediata e funcionários respeitarem o horário de trabalho estabelecido, sob pena de responsabilização.

Curitiba, 21 de junho de 2017.

Aprovado por:

**Monica Evelise Silveira**

Gerente Administrativa do Complexo

Hospital de Clínicas da UFPR

Autorizado por:

**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Claudete Reggiani**

Superintendente do Complexo

Hospital de Clínicas da UFPR

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 128/2017 - CHC**

**TRABALHO AOS SÁBADOS – FUNCIONÁRIO ADVENTISTA**

A Gerente Administrativa e a Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

**Considerando:**

- A necessidade de regulamentar a questão da solicitação de dispensa de trabalho, do pôr-do-sol de sexta-feira ao pôr-do-sol de sábado, por empregado adventista,

**DETERMINAM:**

1 - Toda solicitação de funcionário adventista para dispensa de trabalho do pôr-do sol de sexta-feira ao pôr-do-sol de sábado deverá ser tratada da seguinte forma:

1.1 - O empregado que declarar a convicção religiosa como justificativa de impossibilidade de comparecimento ao trabalho, deverá comprovar tal condição mediante entrega de declaração da Igreja Adventista de vinculação à chefia de sua unidade.

1.1.1 - A declaração da Igreja Adventista deverá informar o nome do funcionário solicitante com RG ou CPF, data de emissão, nome e assinatura do responsável pela emissão da declaração com telefone para contato.

1.2 - O funcionário deverá cumprir, integralmente, as horas semanais de trabalho estabelecidas em contrato, não sendo autorizado o abono de horas.

1.2.1 - Na impossibilidade de encaixe de descanso no período para o qual foi solicitado dispensa, as horas não trabalhadas deverão ser redistribuídas dentro da mesma semana, respeitados os descansos obrigatórios e o limite máximo de 8 horas diárias de trabalho e 44 horas semanais.

1.2.2 - Caso o funcionário seja escalado para trabalhar mais do que 6 horas diárias, deverá existir um intervalo de 1 hora para refeição, não computado nas horas laboradas. Esse intervalo é obrigatório, deverá ser parametrizado de acordo com as normas vigentes e não poderá ser reduzido ou suprimido, sob nenhuma hipótese.

Curitiba, 21 de junho de 2017.

Aprovado por:

**Monica Evelise Silveira**

Gerente Administrativa do Complexo

Hospital de Clínicas da UFPR

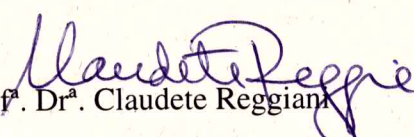
Autorizado por:

**Profª. Drª. Claudete Reggiani**

Superintendente do Complexo

Hospital de Clínicas da UFPR

Curitiba, 26 de junho de 2017.

  
Profª. Drª. Claudete Reggiani

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas  
da UFPR